Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

P O J E T O D E L E I Nº 08/89-E

Estabelece Normas para a cobrança da Taxa de Ressarcimento pela construção de Redes de Energia Elétrica.

PEDRO ÁLVARO MULLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER**, que a Câmara' Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar a Taxa de Ressarcimento pela construção de Redes de Energia Elétrica, de todos os beneficiados com construção ' de redes de energia elétrica, da zona rural do municí-' pio de Agudo.

§ 1º - O ressarcimento do material empregado na construção da rede elétrica deverá ser pago pelos beneficiados da referida obra, num prazo máximo de trinte e seis (36) meses; em parcela única, mensal ou anual.

§ 2º - As condições para ressarcir o material empregado na construção da rede, serão estabelecidas por um Decreto, dentro das normas da presente Lei.

Art. 2º - A mão-de-obra necessária para a construção das redes será executada por servidores especializados desta Prefeitura Municipal, ou por empreiteiras, a critério do Executivo Municipal.

Art. 3º - Para a compra do material ou contratação de empreiteira, necessários à execução das obras, a Prefeitura Municí-' pal abrirá as Concorrências Públicas que forem necessárias.

§ 1º - O julgamento das Concorrências Públicas será feito pela Comissão Municipal de Lecitações.

Art. 4º - Os proprietários que não mantiverem os seus pagamentos' em dia estarão sujeitos às infrações dispostas no Código Tributário Municipal.

Art. 5º - A cobrança das prestações será efetuada pela Prefeitu-' ra Municipal, diretamente na Tesouraria.

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 08/89-E

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, em 17 de março de 1989.

Dr. Pedro Álvaro Müller
Prefeito Municipal.

RECEB 22 MR/89
PROT
OFICIO
DATA RESPOSTA

Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM Nº 08/89-E

Agudo, 22 de março de 1989.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apraz-nos cumprimentar os Nobres Pares desta Casa, na oportunidade em que encaminhamos o **Projeto de Lei nº 08/89-E**, o qual estabelece normas para a cobrança da taxa de ressarcimento pela construção de redes de energia elétrica.

Pretende o Executivo Municipal de Agudo construir redes de energia elétrica, na zona rural do município, pois constatou-se uma deficiência muito grande de pequenas redes de energia elétrica, e para que se tenha condições de construir essas redes, o Executivo Municipal optou em montar uma equipe de trabalho para a execução da obra. O material necessário será igualmente adquirido pela Prefeitura, o qual deverá ser ressarcido pelos usuários da rede, e para que a Prefeitura possa receber este ressarcimento é necessário que exista uma legislação competente; é o que se pretende com o projeto em apenso.

Na certeza da aprovação do presente Projeto de Lei, colhemos o ensejo para reiterar os nossos protesto de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Dr. PEDRO ÁLVARO MULLER
Prefeito Municipal.